



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 763, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

**ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO – LEI 479/2007, CRIANDO
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA FINS DE
REURB-E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o item 19 na tabela XI do art. 255 do Código Tributário do Município (Lei 479/2007), conforme tabela abaixo:

**TABELA XI
TAXA DE EXPEDIENTE**

Item	SERVIÇOS	Valor em UNIFP
19	Taxa de medição de área para fins da REURB – Regularização Fundiária Rural e Urbana, disposta na lei federal 13.465/2017	21,00

Art. 2º O artigo 146 do Código Tributário do Município (Lei 479/2007) passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146 - O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I – transmissão compreendida no sistema financeiro da habitação, em relação à parcela financeira:

- a) sobre o valor efetivo financeiro 0,5% (meio por cento)
- b) sobre o valor restante 2% (dois por cento)

II – 1,00% (um por cento), para transmissão compreendida na REURB-E– Regularização Fundiária Rural e Urbana, disposta na lei federal 13.465/2017:

III – demais transmissões 2% (dois por cento)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

Ilderlei Cordeiro
Prefeito Municipal